

Conflitos, catequização e redes de sociabilidades no aldeamento dos índios Puris e Coroados em São Paulo do Manoelburgo

Vitória Fernanda Schettini de Andrade*

Resumo: A presença de índios Puris e Coroados às margens do rio Muriaé antes da chegada dos primeiros desbravadores é fato constatado na história da Zona da Mata Mineira. Porém, entende-se que a relação entre nativos e pessoas envolvidas no processo de ocupação não se deu de maneira harmoniosa. Vários seriam os interesses em uma região de fronteiras abertas, conferindo à terra um tom de cobiça e à catequizaç o, um mecanismo de defesa. Assim sendo, o trabalho pretende discorrer sobre os meios de sobreviv ncia e as tens es existentes entre os dois grupos, o papel assumido pela catequizaç o dos  ndios e as redes de sociabilidades proveniente da pia batismal. Ser o utilizadas para esta an lise, fontes batismais da Matriz S o Paulo, reflex es existentes no arquivo do Senado sobre os  ndios da Prov ncia Federal de Minas Gerais e Aç es C veis do F rum de Muria .

Palavras-chave:  ndios; catequizaç o; conflitos.

Abstract: The presence of Puris and Coroados indians around Muria  river before the arrival of the first discovers is a real fact at the Zona da Mata’s History. But, we know that the relation between native folk and involved people at the occupation process was not harmonious. There was several interests at a region with no frontiers, giving to the land a covetousness sight and giving to the catequizaç o, a defensive mechanism. So, the present work intend to talk about means of survival and pressures between two groups, the role taken Indians catequizaç o on and the networks of sociability from “pia batismal”. In this analysis, we’ll use baptismal sources of Matriz S o Paulo, refletions from Senado Federal’s file about indians of Prov ncia Federal de Minas Gerais and Civil Actions from Muria ’s Forum.

Keywords: indians; catequizaç o, conflicts.

1- Os conflitos

Durante o 2  Semin rio de Hist ria Econ mica e Social da Zona da Mata Mineira, ocorrido em outubro de 2008, na Faculdade Santa Marcelina, em Muria , Renato Pinto Ven ncio, em sua confer ncia de encerramento reiterou a id ia de que o conhecimento das populaç es ind genas   praticamente ignorado pela historiografia mineira. Segundo o autor, uma das causas geradoras do desconhecimento est  no estigma criado pelos pesquisadores de que   praticamente inexistente documenta o para este tipo de estudo.¹

* Doutoranda em Ci ncias Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (UFRRJ/CPDA).

¹ Confer ncia proferida dia 11/10/2008,  s 18h, no sal o nobre da Faculdade Santa Marcelina, em Muria . – MG.

Na ocasião, discutiu-se a quantidade de fontes presentes nos arquivos interioranos seja de cunho cartorial, eclesiástico, particular, além de outras; que ajudariam a pensar na contribuição desses povos para a compreensão da história de Minas Gerais. Tal debate incentivou a revisão de algumas fontes para região em foco e dedicação, com maior tenacidade, à relação entre índios e brancos.

Há de se convir que a ocupação da mata mineira não seja resultante de um capricho qualquer. Por existir uma correspondência direta entre os índios com a terra é em torno dela que são articuladas as relações sociais, o que marca um tom não-gratuito de poder ocasionado pela anexação de territórios que anteriormente pertenciam aos indígenas. Neste sentido, este bem imóvel passa a ser visto como meio de ascensão social e objeto de disputas entre os envolvidos.

É perceptível que tão logo as fronteiras do leste mineiro sejam abertas para a ocupação, o número de tensões entre índios e brancos aumente, principalmente em áreas demarcadas para os nativos. Maria Leônia Chaves de Resende (RESENDE, 2005:2-4) entende, que em muitos casos, os próprios ocupantes, mesmo definindo com precisão a área ocupada preferiam omitir a informação da demarcação, creditando que, mais tarde, poderiam afirmar que não haveria por parte dos índios qualquer tipo de prejuízo. As autoridades, “quando e se notificadas, nem sempre agiam em conformidade com a lei, ao relevarem o direito dos índios sobre suas terras”, mas mesmo assim, alguns índios se rebelavam contra o poder instituído.

A autora ainda observa que o valor dos bens esteve atrelado ao patrimônio fundiário, sendo comum ao ocupante ou sesmeiro requerer sua Carta de Sesmarias anos depois de “efetivada a conquista” (RESENDE, 2005:2). Entende-se que em alguns momentos, poderia ocorrer o contrário, ao expedir uma Carta de Sesmarias a autoridade competente lavrava a obrigatoriedade de cultivo da terra após algum tempo, o que acabava não ocorrendo.

Cabe explicar que, muito embora em São Paulo do Manoelburgo, as terras tenham sido realmente demarcadas para os índios Puris, conforme consta no Auto de Medição das terras destinadas aos índios, datado de 31/08/1819, redigido pelo capitão Geral dos índios Guido Thomas Marlière, (REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1819: 16-17) e mesmo Marlière especificando certa preocupação em dividir os territórios que cabiam aos sesmeiros quanto antes, para não mais se confundir com as propriedades dos índios e evitar desentendimentos entre uns e outros;² pouco ou nada valeu para que o problema das terras

² Reflexões sobre os índios da Província de Minas Gerais, Março de 1826. Arquivo do Senado Federal: Arquivamento, 307.

dos índios fosse de fato resolvido, pois, o apossamento, a compra, a grilagem e outras formas de ocupação foram empurrando estes nativos para áreas mais distantes.

O caso de Manoel Puri ilustra a afirmação. Em 1853 Manoel faz uma representação em juízo contra João Rodrigues Cerqueira, morador da Fazenda Divisório, distrito de São Paulo do Muriaé alegando que o réu havia feito algumas “plantações de milho em seu sítio como se dono fosse” e “matado alguns de seus capados”. Após algumas audiências, o juiz substituto deu ganho de causa para João Rodrigues Cerqueira, alegando falta de prova contra o réu, apesar de o índio apresentar duas testemunhas que afirmavam ser o local área de demarcação do aldeamento. Ao que tudo indica o autor do processo teve que procurar outro local para sua sobrevivência.³

De acordo com Marina Monteiro Machado (MACHADO, 2007: 323, 331, 340 e 341), muito embora o Regulamento das Missões de 1845 reconheça o direito de posse das terras pelos índios, não o estende aos índios selvagens. Desta forma, o direito à terra não provinha da condição de primeiro ocupante, mas estava centralizada em torno do Governo Imperial e para ter direito a elas era necessário pertencer a esta sociedade. A Lei de Terras de 1850 também não garantia aos índios o direito à posse, uma vez que dentre “as terras devolutas, pertencentes ao governo, este pode vir a preservar as terras para a colonização indígena, não se fala em posse e sim em uso da terra pública com fins administrativos para a colonização”. As terras pertenceriam ao Estado para continuar os projetos de civilização e catequese, conforme previsto no Regulamento das Missões.

É bem verdade que surgem algumas “vantagens” dos índios selvagens aceitarem o aldeamento e a civilização podendo usufruir das terras ocupadas, porém, em muitos casos, pouco ou nada valia, se estivesse em jogo os interesses econômicos dos ocupantes.⁴

2-Catequização e redes de sociabilidades

Uma das condições para serem considerados civilizados era exatamente freqüentar o catecismo ministrado por autoridades competentes. Caso contrário, os índios não pacíficos poderiam ser escravizados, desde que fosse comprovado que os índios eram bravios, não

³ Ação de Embargo, 1853. Autor: Manoel Puri. Réu: João Rodrigues. Maço 23. Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros. Muriaé-MG. Consta no livro de Batismos o nascimento de alguns filhos de Manoel Puri, mas não há como afirmar se eram filhos do autor do processo acima citado. Matriz São Paulo do Muriaé, Livros 1 (1852-1864), 1b (1872-1887), 2 (1853-1886) e 3. (1886-1892).

⁴ Exemplo ilustrativo é a venda de terras que faz o Padre Manuel de Jesus Maria, primeiro pároco dos índios do Aldeamento do Pomba, em áreas reservada aos índios do Pomba alegando que as terras não os fazia falta e que tinha de pagar despesas oriundas destes índios na conquista. Para maiores detalhes ver: Resende (Resende, 2005: 6).

estando disposto ao amansamento, sendo, pois, considerados agressivos e antropófagos, mesmo sendo criação do colonizador.

Assim sendo, poderia ser decretada uma Guerra Justa, um mecanismo de controle sobre a mão-de-obra indígena que abria a possibilidade de aprisionamento dos nativos. As autoridades usavam de ataques cometidos por indígenas como uma justificativa para legitimar o “barbarismo”. Márcia Amantino afirma, que “para os religiosos, o barbarismo justificava a necessidade da catequese e transformava o religioso em um mártir à serviço de Deus”. (AMANTINO, 2006)

Haruf Espíndola (ESPINDOLA, 2005:106) ainda lembra que pela “tradição, os povos nativos seriam distribuídos em duas naturezas distintas: bons e maus. A índole positiva era atribuída aos que se deixavam subordinar ao colonizado” e aqueles com temperamentos mais agressivos, que não ficava submisso ao colonizador seriam considerados perigosos. Na primeira linha de pensamento havia uma necessidade de utilizá-los como mão-de-obra, porém, os padres teimavam em mantê-los em aldeamentos com uma economia própria subordinados ao governo. O resultado desta investida seria a aculturação passando a uma condição de índio a não-índio estigmatizando a sua condição de indígena.

Até 1755, durante o período jesuítico, as medidas legais foram para isolar os locais de residência proibindo os brancos de morarem nas aldeias com o objetivo de integrar o índio ao processo civilizador, ficando os padres como tutores dos índios, constituindo em agentes diretos do Estado. Os jesuítas queriam fazer do índio um agricultor religioso e obediente à Igreja.

Portanto, a partir de meados do século XVIII a crescente luta contra a Companhia de Jesus, questionou-se a tutela dos padres sobre os índios, o que resultou em um domínio social, econômico e lingüístico exclusivo dos jesuítas, passando a tutela a ser exercida diretamente pelo Estado. (ESPINDOLA, 2005:109-110)

Sem a proteção dos padres e a exploração por parte de particulares aumentou o contato interétnicos e como conseqüência a ampliação doenças e enfermidades. Caio Prado Júnior alerta para a série de medidas tomadas pela Coroa para integração do índio à sociedade, como: trabalho assalariado, estímulos para portugueses que residissem nas aldeias, possibilidade de contato entre etnias diferenciadas, elevação das aldeias em vilas, sendo os índios considerados parte da população portuguesa, porém, sob a proteção de um diretor. (PRADO JR, 1997: 85-115)

Em reflexões feitas sobre os índios da Província de Minas Gerais em 1826, Marlière afirma que os Botocudos eram em grande parte polígamos devendo ser os missionários muito

circunspetos. Entre os Coroados afirma existir poligamia, mas em número menor se comparado aos Botocudos. Cristianizados desde final dos setecentos, os Coroados eram considerados mais mansos, o que refletia no seu modo de ser, mas mesmo assim deveriam os representantes do governo usar da persuasão para reduzi-los a uma só mulher.⁵

Vemos então, que a catequese era um instrumento importante para a sedução dos índios, muito embora o discurso de promover a “civilização” e “pacificação” dos indígenas por este meio não fosse o principal objetivo, mas sim garantir a segurança dos fazendeiros e o desenvolvimento econômico dos negócios de quem se aventurava por estas terras. (CARNEIRO, 2008:106)

Para entender este processo de civilização e catequese os livros de batismos e casamentos são peças imprescindíveis na averiguação das relações instituídas via sacramento, mesmo entendendo as limitações e o jogo embutido nos interesses do vigário ao especificar a condição jurídica dos pais e dos batizados. Por este ângulo, poderiam existir outros registros, além das informações levantadas, nos quais o vigário não designou a condição jurídica dos envolvidos. Mesmo assim, não impossibilita de usá-la como forma de construir, ou mesmo elaborar traços aproximados da realidade.

Ao consultar os livros de batismos e casamentos na Matriz São Paulo, em Muriaé, entre os anos de 1850 a 1886, enumeramos 142 atos de batismos de índios, o equivalente a 2,39% do total. Os escravos e libertos equivaliam a 16,08% e a categoria dos livres 81,53%. Com relação aos casamentos encontram-se apenas dois registros de matrimônios entre índios e índias Puris no mesmo período abordado.

Tais informações apresentam fragmentos do complexo universo da ocupação. Mesmo o batismo de índios sendo em proporções reduzidas se comparadas a escravos/libertos e livres é preciso levar em consideração, que somente após a chegada do primeiro padre da freguesia, Antônio Caetano da Fonseca é que iniciam os registros de batismos na Paróquia. Neste momento, muitos desde índios já se misturavam entre outros grupos sociais, e fechar os olhos para esta análise é simplesmente ocultar uma realidade que é apresentada.

Adriano Toledo Paiva (PAIVA, 2006: 5-6), ao estudar a dinâmica populacional da fronteira leste do Termo de Mariana, mais precisamente os assentos de batismos da freguesia do Mártir São Manoel dos Sertões da Pomba e do Peixe dos Índios Cropós e Croatos, em um período anterior aqui exposto (1767-1793) chega a dados interessantes se comparados aos dados encontrados para a Paróquia São Paulo em Muriaé. Neste recorte, inúmeras tribos

⁵ Reflexões sobre os índios da Província de Minas Gerais. Arquivo do Senado Federal, 1826. Arquivamento: 307

indígenas: Cropó, Croato, Puri, Bocayu e Guarulho foram destribalizadas. Os livres representam aproximadamente 28,25% dos registros de batismos, os escravos 12,25% e os índios 57,25%, não observando nenhuma queda abrupta entre os batismos de inocentes e adultos índios da administração da água batismal.

A análise deste *corpus* documental apresentando números elevados de batismos de crianças e adultos revelam uma incursão destes grupos no aldeamento da Igreja Matriz e suas capelas filiais, bem como representa um movimento galopante de ocupação da região, que pode estar relacionado à incorporação dos indígenas à população da freguesia.

Para São Paulo do Muriahé, mesmo não havendo especificação do vigário para índios administrados adultos nos livros de batismos, as informações colhidas confirmam a importância do batismo para se dizer cristão, participante da Igreja e a não obrigatoriedade da concepção pelo sacramento do matrimônio para tal designação. A permanência ou não como membro da Igreja não era vista como um dos fatores primordiais para a aculturação.

Quanto mais próximo ao final do século XIX, menor o número de batismos efetuados entre os nativos (conforme tabela 1) fazendo acreditar que, com a mistura étnica, estes grupos tenderam a ser ocultados pela fonte, como bem observa Hebe Matos para o desaparecimento da cor no que diz respeito aos escravos, sendo um dos mecanismos de se dizer co-participante de um grupo considerado etnicamente superior (CASTRO, 1998).

Tabela 1
Batismos de índios. São Paulo do Muriahé, 1850-1889.

anos	índios
1852-1854	20
1855-1857	30
1858-1860	30
1861-1863	7
1864-1866	8
1867-1869	12
1870-1872	5
1873-1875	12
1876-1878	9
1879-1880	1
1881-1883	4
1884-1886	3
ilegível	1
Total	142

Fonte: Livros de Batismos. Paróquia São Paulo, 1850-1889.

Aproximando das redes de sociabilidades construídas por estes índios que levam seus filhos a pia batismal observa-se na tabela 2, uma predominância étnica das mães Puris e uma

pequena proporção de mães Coroadas, como já era de se esperar, já que os Coroados residiam anteriormente à margem esquerda do rio Pomba e rio Paraíba, no Aldeamento do Pomba, mas que se deslocaram, em um movimento lento para as proximidades do rio Muriaé.

Em se tratando dos pais destes inocentes, 5 (cinco) deles são Puris e nenhum Coroado, 4 (quatro) pais são livres e grande maioria deles, 133 (Cento e trinta e três - 93,67%) não são notificados. Desta maneira nota-se que a grande maioria dos filhos de índios batizados na freguesia são registrados como filhos naturais, ou seja, apenas no nome da mãe.

Tal fator pode estar conexo à constituição familiar matrifocal constituídas de mães solteiras, o que ocorre também na região com a população escravas (ANDRADE, 2006). Acredita que muitos destes pais são encobertos pela fonte, por não poder ou não querer apresentar perante a sociedade em uma situação social inferior a sua. Esta ocorrência é reforçada por não existir nenhuma índia Puri que se une com um índio Coroado, e ainda, todas as índias Coroadas não apresentam o nome do pai evidenciando uma maior valorização da união entre grupos etnicamente iguais ou superiores ao seu.

Preparando o índio para a vida civilizada, Prado Júnior (PRADO JR., 1997:93-94) reforça que os casamentos mistos seriam a solução para o cruzamento das raças, que sempre existiu, mesmo sem o auxílio de disposições legais, “a todo o grande e complexo problema da interassimilação das três etnias que formaram a população brasileira”.

Tabela 2

Relação de mães e pais que aparecem nos registros de batismos de índios. São Paulo do Muriaé, 1850-1889

mães	total	%	pais	total	%
puri	118	83,11	puri	5	3,52
coroada	10	7,04	coroado	0	0
livres	0	0	livres	4	2,81
sem referência	14	9,85	sem referencia	133	93,67
total	142	100	total	142	100

Fonte: Livros de Batismos. Paróquia São Paulo, 1850-1889.

Negociando seu modo de viver e estabelecendo vínculos com os senhores, muitos destes índios trabalhavam em diversas fazendas em condições subumanas, em troca de comida, um pouco de cachaça e um pedaço de fumo. Alguns deles, para amenizar o processo de inferiorização procuravam um protetor espiritual representado pela escolha de seus padrinhos e madrinhas livres, quando não pessoas de certa influência na sociedade.

Na tabela 3 designada aos padrinhos e madrinhas destas crianças, fica nítido como estes recém-nascidos eram batizados numa enorme proporção por pessoas livres, tanto para o padrinho, como para a madrinha. Apenas duas madrinhas são do mesmo grupo étnico do nativo e cinco padrinhos são escravos, em um caso deles, aparecem dois padrinhos escravos e nenhuma madrinha, o que evidencia uma maior valorização da figura do homem como padrinho do que a figura da mulher como madrinha.

Mesmo havendo proibição da lei, que rege o regulamento da Igreja, de serem padrinhos, “o pai, a mãe do batizando, infiéis, hereges, excomungados, interditos, surdos, mudos, os que ignoram os princípios da Igreja, nem frade, nem freira, cônego e qualquer outro religioso” (DA VIDE, 1707) a fonte apresenta um caso em que o padrinho é João José de Souza, o pároco da Igreja.

Vários destes padrinhos são pessoas influentes socialmente, como o próprio vice diretor de índios, Constantino José Pinto, Dr. Luiz Vieira de Resende e Silva, Luiz Antônio de Magalhães Portilho, Joaquim Garcia de Mattos e Francisco Garcia de Mattos.

Tabela 3

Condição social do padrinho e madrinha dos índios. São Paulo do Muriaé, 1850-1889.

padrinhos	total	%	madrinha	%
livre	136	95,78	135	95,08
escravo	5	3,52	0	0
índio puri	0	0	2	1,4
padre	1	0,7	0	0
indeterminado	0	0	5	3,52
total	142	100	142	100

Fonte: Livros de Batismos. Paróquia São Paulo, 1850-1889.

3- Considerações Finais

Ao discorrer sobre conflitos, catequização e redes de sociabilidades no Aldeamento dos índios Puris e Coroados em São Paulo do Manoelburgo, enfatiza-se que os interesses entre conquistadores e conquistados, no território geográfico compreendido mais especificamente como São Paulo do Muriaé e seu entorno, não se deu de maneira harmônica.

Mesmo caracterizado como inferior socialmente, alguns índios procuravam seus direitos via justiça como meio de preservar o lote de terra que lhes cabia, não se deixando abater pelo poder instituído, numa tentativa de resistir a dominação, mas, infelizmente, pouca atenção lhes era dada.

Estas informações permitem ainda constatar, que a cristianização e civilização dos índios Puris e Coroados na freguesia de São Paulo do Muriaé levou os envolvidos a tecerem amplas e complexas redes sociais envolvendo não só a população nativa e colonos, como também representantes ligados ao governo provincial e eclesiástico. Agindo com astúcia e criando regras sociais próprias alguns desses índios construíram muitas vezes uma forma fazer valer seus direitos baseados em articulações e interesses necessários a sobrevivência.

Com o discurso de se dizer superior, seja administrativamente, seja religiosamente, a cultura branca se fez dominante inclusive ocupando áreas que até então eram tomadas por índios Puris e Coroados. Nem mesmo o Regulamento das Missões de 1845 e a Lei de Terras de 1850 foram suficientes para conterem os problemas enfrentados pelas concessões de terras aos índios.

Através da miscigenação do índio, o objetivo da Coroa foi sendo aos poucos alcançado: o seu domínio, a inserção ao mundo do homem branco e sua destruição, se necessário. Em relação aos dois primeiros itens, a catequização e o batismo passaram ser peça fundamental para a administração dos nativos, mesmo entendendo que esta ação embutia interesses maiores.

Tais conflitos e imposições ainda estão presentes na memória de muitos moradores da região. Conta-nos Sebastião Fontoura, nascido à 20/09/1929 em Santana da Cataguases e descendentes dos índios Puris, hoje residente em Miraí, que seu avô era possuidor de um sítio de cultura em Santana de Cataguases, até a primeira década do século XX e decidiu vendê-lo por necessidades financeiras. Porém, ao lavrar a escritura em cartório, o comprador alegou não estar com o dinheiro em mãos para o pagamento, mesmo assim, o avô foi retirado da sua casa passando a ocupar a condição de colono deste novo dono morando numa casa de pau-a-pique, coberta de sapé. Conta-nos ainda, que terminou a vida na miséria pedindo a este proprietário mantimentos para sua sobrevivência.⁶

O que sabemos é que longe de solucionar o problema dos direitos concedidos ao índio no Brasil, continuamos reproduzindo a mesmice de vê-los como impossibilitados, dependentes e inferiores. Muito embora estes índios tenham assinado tratados, alianças matrimoniais e espirituais com outros grupos étnicos e tenham resistido ou não a escravização, alguns deles não deixaram em nenhuma das hipóteses de serem massacrados e destruídos culturalmente.

⁶ Entrevista feita dia 10/08/2008 por Sérgio Antônio de Paula Almeida aluno do 2º ano de História da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina – Muriaé-MG.

Fontes impressas, manuscritas, digitais e orais

Ação de Embargo, 1853. Autor: Manoel Puri. Réu: João Rodrigues. Maço 23. Fórum Tabelião Pacheco de Medeiros. Muriaé-MG.

DA VIDE, Sebastião Monteyro. “*CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia*” (1853). 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade. Propostas, e aceitas em Synodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro. Livro I, Título XVIII.

Entrevista feita dia 10/08/2008 por Sérgio Antônio de Paula Almeida aluno do 2º ano de História da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina – Muriaé-MG.

Livros de Batismo da Paróquia São Paulo. Livros 1 (1852-1864), 1b (1872-1887), 2 (1853-1886) e 3. (1886-1892).

Reflexões sobre os índios da Província de Minas Gerais. Arquivo do Senado Federal, 1826. Arquivamento: 307

Revista do Arquivo Público Mineiro, 1819: 16-17

Bibliografia

AMANTINO, Márcia Sueli. A escravidão indígena em Minas Gerais no século XVIII. In: *Anais Anpuh/MG São João del Rei*. Julho 2006. Cd Rum.

ANDRADE, Vitória Fernanda Schettini de. Batismos e apadrinhamentos de filhos de mães escravas. São Paulo do Muriaé, 1852-1888. *Dissertação de Mestrado*. Vassouras: USS, 2006.

CARNEIRO, Patrício Aureliano S. Conquista e povoamento de uma fronteira: a formação Regional da Zona da Mata no Leste da Capitania de Minas Gerais (1694-1835). *Dissertação de Mestrado*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

CASTRO, Hebe. Das cores do silêncio. O significado da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do Rio Doce*. Edusc: São Paulo, 2005.

MACHADO, Marina Monteiro. Leis para terras de uma fronteira étnica: a questão indígena no Império brasileiro. In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia Maria Menendes (org). *Campos em Disputa. História Agrária e Companhia*. São Paulo: Annablume; Núcleo de Referência Agrária, 2007.

PAIVA, Adriano Toledo. A dinâmica populacional da fronteira leste do Termo de Mariana. (1767 a 1800). *I Seminário de História do ICHS*. UFOP, Mariana, 24 a 28 de maio de 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. São Paulo : Brasiliense, 1997; 1995.

RESENDE, Leônia Chaves de. Entradas e bandeiras nas Minas dos Cataguases. In: *XXIII Simpósio Nacional de História*. UEL: Londrina, 2005.